



Regimento da Assembleia Municipal de

AROUCA

Capítulo I

Natureza e Competências da Assembleia

Artigo 1º

(Natureza)

A assembleia municipal é o órgão deliberativo do município, sendo constituída por 21 membros eleitos diretamente pelo colégio eleitoral do município e por 16 presidentes de junta de freguesia.

Artigo 2º

(Competências de apreciação e fiscalização)

1. Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
- i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º;
- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos



de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;

l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;

m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;

n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;

o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;

p) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;

q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;

r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;

s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;

t) Autorizar a gemação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;

u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no título V;

v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;

w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2. Compete ainda à assembleia municipal:

a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea *k)* do número anterior;

b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;

c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;

d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;



- e) Aprovar referendos locais;
 - f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
 - h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
 - j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
 - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
 - l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - m) Fixar o dia feriado anual do município;
 - n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no *Diário da República*.
3. Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.
4. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.
5. Compete ainda à assembleia municipal:
- a) Convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo município;
 - b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato;



c) Votar moções de censura à câmara municipal, em avaliação da ação desenvolvida pelas mesmas ou por qualquer um dos seus membros.

Artigo 3º

(Competências de funcionamento)

1. Compete à assembleia municipal:

- a) Eleger, por voto secreto, o presidente da mesa e os dois secretários;
- b) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- c) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- d) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal.

2. No exercício das respetivas competências, a assembleia municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afetar pela câmara municipal, nos termos do artigo 65º.

Capítulo II

Presidência da Assembleia, Mesa e Competências

Secção I

Presidência da Assembleia

Artigo 4º

(Presidente)

O presidente da mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

Secção II

Mesa da Assembleia

Artigo 5º

(Composição da mesa)

- 1. A mesa da assembleia é composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.
- 2. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário.
- 3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia elege, por voto



secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.

4. Na ausência de um dos secretários, pode o presidente da mesa proceder à sua substituição convidando, para o efeito, um dos membros da assembleia.

Artigo 6º

(Eleição da mesa)

1. A mesa é eleita por escrutínio secreto e pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.

2. Só poderão ser eleitos para a mesa os membros da assembleia que, expressamente tenham aceite a sua candidatura.

3. No caso de destituição ou renúncia de qualquer dos membros da mesa, ou de perda do respetivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na reunião imediata.

Secção III

Competências

Artigo 7º

(Competência da mesa)

1. Compete à mesa:

- a) Elaborar o projeto de regimento da assembleia municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da câmara municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal;
- e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia municipal, dos grupos municipais e da câmara municipal;
- f) Assegurar a redação final das deliberações;
- g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 2º;
- h) Encaminhar para a assembleia municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i) Requerer à câmara municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere



necessárias ao exercício das competências da assembleia municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;

- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia municipal;
- k) Comunicar à assembleia municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da câmara municipal ou dos seus membros;
- l) Comunicar à assembleia municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- m) Dar conhecimento à assembleia municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal;
- o) Exercer as demais competências legais.

2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3. Das deliberações da mesa da assembleia municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 8º

(Competência do presidente da assembleia)

1. Compete ao presidente da assembleia municipal:

- a) Representar a assembleia municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
- g) Integrar o conselho municipal de segurança;
- h) Comunicar à assembleia de freguesia ou à câmara municipal as faltas dos presidentes de junta de freguesia e do presidente da câmara municipal às sessões da assembleia municipal;
- i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;
- j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou



pela assembleia municipal;

k) Exercer as demais competências legais.

2. Compete ainda ao presidente da assembleia municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao presidente da câmara municipal.

Artigo 9º

(Competência dos secretários)

1. Compete aos secretários coadjuvar o presidente da mesa da assembleia municipal no exercício das suas funções, designadamente:

- a) Assegurar o expediente;
- b) Na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das reuniões;
- c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- d) Organizar a matéria a submeter a votação;
- e) Elencar as inscrições dos membros da assembleia, e de todos os demais participantes com direito de uso da palavra, que pretendem usar a palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
- f) Proceder aos escrutínios necessários;
- g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.

Capítulo III

Do Funcionamento da Assembleia Municipal

Secção I

Das Sessões

Artigo 10º

(Local das sessões)

1. As sessões da assembleia municipal têm habitualmente lugar no Salão Nobre do edifício dos Paços do Concelho.
2. Por razões relevantes, as sessões poderão decorrer noutra localidade dentro da área do município e,



excecionalmente, fora dela.

3. A convocação da sessão, nos termos do número anterior depende de decisão do presidente da assembleia, ouvidos os restantes membros da mesa.

4. Os membros da assembleia municipal tomam lugar na sala de acordo com o deliberado pelo plenário.

Artigo 11º

(Sessões Ordinárias)

1. A assembleia municipal reúne em cinco (5) sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.

2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro ou dezembro, salvo o disposto no número seguinte.

3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

Artigo 12º

(Sessões Extraordinárias)

1. A assembleia municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu presidente, da mesa ou após requerimento:

a) Do presidente da câmara municipal, em cumprimento de deliberação desta;

b) De um terço dos seus membros;

c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a cinco por cento (5 %) do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de dois mil e quinhentos (2500).

2. O presidente da assembleia municipal, no prazo de cinco (5) dias após a sua iniciativa ou a da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia municipal.

3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três (3) dias e máximo de dez (10) após a sua convocação.

4. Quando o presidente da mesa da assembleia municipal não convoque a sessão extraordinária



requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos números 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

5. Os requerimentos a que se reporta a alínea c) do presente artigo são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia ou da indicação do respetivo número de identificação civil e da data de nascimento.

Artigo 13º

(Duração das sessões)

A assembleia municipal pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.

Artigo 14º

(Requisitos das reuniões)

1. A assembleia funcionará à hora designada, só podendo reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da reunião.
3. Verificada a inexistência de quórum decorrerá um período máximo de trinta (30) minutos sobre a hora da referida convocatória para aquele se poder concretizar, findo o qual o presidente designa outro dia para a nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na lei.
4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 15º

(Continuidade das sessões ou reuniões)

1. As reuniões só podem ser interrompidas por decisão do presidente, nos termos previstos no presente Regimento, designadamente:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem e disciplina da reunião;
 - c) Por falta de quórum, na sequência de nova contagem;
 - d) Sempre que razões excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da sessão.



2. No caso previsto na alínea c) do número 1, a suspensão dos trabalhos não poderá ter duração superior a dez minutos, findos os quais e mantendo-se a falta de quórum, o presidente dará a sessão por finda.

Secção II

Da Convocatória e Ordem do Dia

Artigo 16º

(Convocatórias)

1. Os membros da assembleia são convocados por edital e por carta com aviso de recepção ou protocolo.

- a) Para as sessões ordinárias, com a antecedência mínima de oito (8) dias;
- b) Para as sessões extraordinárias, com a antecedência mínima de três (3) dias e máxima de dez (10) dias após a sua convocação.

Artigo 17º °

(Ordem do dia)

1. A ordem do dia de cada sessão ou reunião é elaborada e distribuída pela mesa da assembleia.

2. A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados por qualquer membro da assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) Cinco (5) dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
- b) Oito (8) dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.

3. Da ordem do dia de cada uma das sessões ordinárias constará, obrigatoriamente, a informação escrita do presidente da câmara a que alude a alínea c) do nº 2 do artigo 2º deste regimento.

4. A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data de início da sessão ou reunião.

5. Em simultâneo com a ordem do dia deverá ser enviada a documentação que habilite os membros da assembleia a participar na discussão da respetiva matéria.

6. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou material não sejam distribuídos nos termos do número anterior, ficam disponíveis para consulta, nos serviços municipais competentes, desde a data de entrega da ordem de trabalhos até ao dia imediatamente anterior à data fixada para a realização da sessão ou reunião.



Artigo 18º

(Objeto das deliberações)

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão.
2. Tratando-se de sessão ordinária, e no caso de urgência reconhecida por dois terços do órgão deliberativo, pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.
3. Em casos devidamente justificados, a sequência das matérias agendadas pode ser alterada por deliberação da mesa.

Artigo 19º

(Elementos que devem constar da informação escrita do presidente da Câmara)

1. Da informação escrita prestada pelo presidente da câmara devem constar, obrigatoriamente, as seguintes matérias:
 - a) Atividade desenvolvida pela câmara municipal;
 - b) Situação financeira do município;
 - d) Saldo e o estado das dívidas a fornecedores;
 - e) Reclamações que tenham sido formuladas e que se revelem de consideração significativa ao nível do funcionamento dos serviços municipais;
 - f) Recursos hierárquicos que hajam sido interpostos;
 - g) Processos judiciais pendentes, com a indicação da respetiva fase e estado.
2. Os membros da assembleia municipal podem solicitar, através da mesa, outros elementos que julguem necessários para a compreensão e análise crítica da informação referida no número anterior.

Secção III

Organização dos Trabalhos na Assembleia

Artigo 20º

(Períodos das reuniões)

1. Em cada sessão ordinária há um período de "Intervenção do Público", de "Antes da Ordem do Dia", e um período de "Ordem do Dia".
2. Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de "Intervenção do Público" e de "Ordem do Dia".



Artigo 21º

(Período de intervenção do público)

1. O período de intervenção do público terá lugar imediatamente antes do período antes da ordem do dia e destina-se a intervenção e esclarecimento do público.
2. Os cidadãos que pretendam intervir ou solicitar esclarecimentos devem proceder à sua inscrição prévia, indicando o seu nome, morada e assunto a tratar.
3. No termo de cada intervenção os membros da assembleia ou o representante do órgão executivo presente podem, mediante autorização ou a solicitação da mesa, usar da palavra para pedir ou prestar esclarecimentos.
4. Sempre que os esclarecimentos não possam ser prestados ao público imediatamente após a sua intervenção, a mesa prestá-los-á posteriormente, por escrito, logo que reúna os elementos necessários para o efeito.
5. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas, sob pena de aplicação das respetivas sanções legais.

Artigo 22º

(Período de antes da ordem do dia)

1. O período de antes da ordem do dia destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico, designadamente:
 - a) Conhecimento à assembleia do expediente relativo aos assuntos relevantes, e prestação de informações ou esclarecimentos que à mesa cumpra produzir;
 - b) Resposta às questões colocadas no âmbito da intervenção do público que não tenham sido esclarecidas no período próprio;
 - c) Apreciação de votos de louvor, de saudação, de pesar, de protesto, pesar ou outras manifestações de vontade apresentados por qualquer membro da assembleia ou partido, coligação ou grupo de cidadãos eleitores;
 - d) Tratamento de assuntos de interesse para o município ou relacionados com a administração municipal.
2. O período de "Antes da Ordem do Dia" terá a duração máxima de setenta (70) minutos.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, não é considerado o tempo despendido pela mesa com o desenvolvimento das funções que lhe são próprias, designadamente com os procedimentos a que alude o número 1 do presente artigo.



Artigo 23º

(Período da ordem do dia)

O período da ordem do dia inclui um período de apreciação e votação dos assuntos constantes da ordem do dia previamente entregue a todos os membros da assembleia.

Secção IV

Da Participação de Outros Elementos

Artigo 24º

(Participação dos membros da câmara municipal)

1. A câmara municipal faz-se representar nas sessões da assembleia, obrigatoriamente pelo presidente da câmara, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o presidente da câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os vereadores devem assistir às sessões da assembleia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da câmara ou do seu substituto legal.
4. Os vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 25º

(Participação de eleitores)

1. Nas sessões convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º do presente regimento, têm o direito de participar, sem direito a voto, dois dos representantes dos requerentes.
2. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela assembleia se esta assim o deliberar

Secção V

Do uso da palavra

Artigo 26º

(Tempos e organização das intervenções)

1. Os tempos a utilizar pelos diversos intervenientes no âmbito da assembleia municipal são atribuídos



aos partidos, coligações ou dos grupos de cidadãos eleitores e ao órgão executivo municipal, nos termos previstos no presente regimento.

2. Sem prejuízo da competência da mesa nesta matéria, é da responsabilidade dos partidos, coligações ou dos grupos de cidadãos eleitores e do presidente da câmara, ou de quem legalmente o substitua, a gestão dos tempos de intervenção utilizados por cada um dos seus membros.

3. Para além das bancadas poderem ceder o tempo umas às outras e sem prejuízo da distribuição dos tempos referidos nos anexos I, II e III do presente regimento, a mesa poderá excecionalmente e de uma só vez, por bancada, permitir o alargamento da intervenção para além dos tempos aí referidos, até ao limite máximo de cinco (5) minutos, desde que devidamente justificado, mediante a pertinência do assunto.

4. Para efeitos do disposto nos números anteriores não são considerados os tempos despendidos pelos membros da assembleia ou do órgão executivo com:

- a) Invocação do regimento ou interpelação da mesa;
- b) Apresentação de requerimentos;
- c) Exercício do direito de defesa da sua honra ou consideração;
- d) Interposição de recursos.

5. A palavra é dada pela ordem de inscrição, salvo para efeitos do exercício do direito de defesa da honra ou consideração, a qual, mediante autorização do presidente da mesa, pode ser exercida imediatamente.

6. Por acordo entre os interessados, comunicado à mesa, é autorizada a alteração da ordem de intervenção dos oradores inscritos.

7. O orador a quem tenha sido dada a palavra não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções vozes de concordância, discordância ou análogas.

8. O orador é advertido pelo presidente quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o presidente retirar-lhe a palavra se não acolher a advertência.

9. O orador pode também ser avisado pelo presidente para resumir ou concluir a sua intervenção, quando se aproxime o termo do tempo regimental ou quando este se tenha esgotado, respetivamente.

Artigo 27º

(Uso da palavra no período de intervenção do público)

1. A palavra é concedida ao público por ordem de inscrição, nos termos do artigo 21.º deste regimento.



2. O período de intervenção do público tem a duração máxima de trinta (30) minutos, exceto no caso de reuniões ou sessões a realizar fora da sede do Município, situação em que esse período é alargado até sessenta (60) minutos.
3. Cada interveniente só pode usar da palavra por uma única vez, pelo período máximo de dez (10) minutos, sendo o tempo a que alude o número anterior rateado sempre que o número de cidadãos inscritos seja superior três (3) ou a seis (6), respetivamente.
4. No âmbito do período de intervenção do público, os partidos políticos, coligações ou grupo de cidadãos podem dispor de vinte e dois (22) minutos, distribuídos de acordo com os critérios definidos no anexo III do presente regimento.

Artigo 28º

(Uso da palavra no período de antes da ordem do dia)

A distribuição do tempo no período “antes da ordem do dia”, referido no nº2 do artigo 22º, é definida equitativamente pelos partidos políticos, coligações ou grupo de cidadãos eleitores, podem dispor de setenta (70) minutos distribuídos, de acordo com os critérios definidos no anexo I do presente regimento.

Artigo 29º

(Uso da palavra para apresentação dos assuntos e discussão da ordem do dia)

1. Para a discussão de cada ponto da "Ordem do Dia" é fixado um período de quarenta e nove (49) minutos, sendo a distribuição do tempo pelos partidos políticos, coligações ou grupo de cidadãos eleitores feita de acordo com os critérios definidos no anexo II do presente regimento.
2. O período de tempo referido no número anterior é elevado para noventa e oito minutos (98) minutos, no caso da discussão de Opções do Plano, Orçamento, Documentos de Prestação de Contas e de Planos Municipais de Ordenamento do Território, assim como de outros assuntos de manifesto interesse municipal reconhecido por maioria dos membros da assembleia.
3. A apresentação verbal de cada proposta pelo membro da assembleia proponente ou pelos membros do executivo camarário, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objeto e fins que se visa prosseguir, e não exceder o total de oito (8) minutos, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto na parte final do nº 2.
4. O presidente da câmara municipal, ou quem legalmente o substitua, dispõe de oito (8) minutos para apresentar a informação constante da alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º deste regimento.



Artigo 30º

(Uso da palavra pelos membros da câmara municipal)

1. A palavra é concedida ao presidente da câmara, ou ao seu substituto legal:

a) No período de *"Intervenção do Público"*, para prestar os esclarecimentos solicitados, não podendo exceder o tempo dos intervenientes o n.º 3 do artigo 27.º do presente regimento, acrescido de dez (10) minutos ou, no caso previsto na segunda parte do número 2 do artigo 27.º, trinta (30) minutos;

b) No período de *"Antes da Ordem do Dia"*, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, não podendo exceder o tempo dos intervenientes, conforme anexo I, acrescido de oito (8) minutos;

c) No período da *"Ordem do Dia"*, para:

a) Intervir nas discussões dos assuntos submetidos pela câmara municipal, sem direito a voto, não podendo exceder o tempo dos intervenientes, conforme anexo II, acrescido de oito (8) minutos;

b) Prestar informações ou esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelo plenário ou Pela mesa da assembleia.

2. É concedida a palavra aos vereadores para intervir no período da ordem do dia, sem direito a voto, a solicitação do plenário da assembleia ou com a anuência do presidente da câmara ou do seu substituto legal, dentro do tempo previsto nas diversas alíneas do número anterior.

3. O presidente da câmara e os vereadores podem ainda intervir para exercer o direito de defesa da honra ou consideração.

Artigo 31º

(Uso da palavra pelos membros da assembleia)

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 26º e dos tempos de intervenção definidos nos anexos I, II e III, a palavra é concedida aos membros da assembleia para:

a) Tratar de assuntos de interesse municipal;

b) Participar nos debates;

c) Emitir votos e fazer declarações de voto;

d) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;

e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o município;

f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;

g) Fazer requerimentos;



- h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- i) Interpor recursos;
- j) Exercer no âmbito da assembleia municipal todos os mais direitos previstos na lei e no presente regimento.

Artigo 32º

(Declarações de voto)

1. Cada partido político, coligação ou grupo de cidadãos eleitores, ou membro da assembleia a título individual, tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, justificando o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais quando produzidas por partido político, coligação ou grupo de cidadãos eleitores. São sempre escritas quando feitas a título individual.
3. As declarações de voto orais não poderão exceder três (3) minutos, devendo ser ditadas para a ata pausada e claramente.
4. As declarações de voto escritas são entregues na mesa até ao final da reunião de modo a que o seu conteúdo possa ser dado a conhecer à assembleia, ficando o documento a fazer parte integrante da ata.

Artigo 33º

(Invocação do regimento ou interpelação da mesa)

1. O membro da assembleia que pedir a palavra para invocar o regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o regimento ou interpelar a mesa não pode exceder três (3) minutos.

Artigo 34º

(Pedidos de esclarecimento)

1. O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta e da resposta sobre a matéria em dúvida resultante de intervenção que tenha acabado de ocorrer.
2. O tempo despendido com o pedido de esclarecimentos é considerado no cômputo dos limites fixados neste regimento, dispondo o respondente de três (3) minutos para satisfazer o pedido.



Artigo 35º

(Requerimentos)

1. Só são admitidos requerimentos dirigidos à mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao modo de funcionamento da sessão.
2. Os requerimentos são obrigatoriamente apresentados por escrito, cabendo à mesa admiti-los ou rejeitá-los.
3. Uma vez admitidos, os requerimentos são imediatamente submetidos à votação, sem discussão, pela ordem da sua apresentação.

Artigo 36º

(Ofensas à honra ou à consideração)

1. Sempre que um membro da assembleia ou do órgão executivo considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode, em resposta, dar explicações que julgar convenientes.

Artigo 37º

(Interposição de recursos)

Qualquer membro da assembleia pode recorrer para o plenário de decisões do presidente ou da mesa.

Secção VI

Das Deliberações e Votações

Artigo 38º

(Maioria)

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da assembleia, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 39º

(Voto)

1. Cada membro da assembleia tem um voto.
2. Nenhum membro da assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.



Artigo 40º

(Formas de votação)

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a assembleia assim o deliberar;
 - b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pela assembleia;
 - c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.
2. O presidente e os secretários votam em último lugar.
3. Em caso de votação, e porque poderá haver recontagem de votos, os membros da assembleia municipal só deverão ausentar-se da sala depois do presidente dar o ato por findo.
4. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da assembleia que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 41º

(Empate na votação)

1. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão se repetir o empate.
2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Secção VII

Das Faltas

Artigo 42º

(Verificação de faltas e processo justificativo)

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
2. Será considerado faltoso o membro da assembleia que só compareça passados mais de trinta (30) minutos sobre o início dos trabalhos ou se ausente antes do termo destes ou, do mesmo modo, se ausente durante o período da sessão ou reunião por mais de trinta minutos, salvo motivo justificativo aceite pela mesa.



3. O controlo das presenças em cada reunião é feito mediante a assinatura do respetivo membro na lista de presenças, documento onde a mesa registará também os membros faltosos e os que se ausentaram por motivo justificativo, nos termos do número anterior.
4. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
5. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias úteis a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente, por via postal ou ainda por via eletrónica, quando a decisão é de deferimento.
6. Sempre que o projeto de decisão aponte no sentido da injustificação da falta, deve a mesa, no âmbito do direito de audiência prévia, notificar o interessado para, em prazo não inferior a 10 dias, dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto.
7. Da decisão final da mesa cabe recurso para o plenário.

Secção VIII

Publicidade dos Trabalhos e dos atos da Assembleia

Artigo 43º

(Carácter público das sessões)

1. As sessões da assembleia municipal são públicas, sendo fixado, nos termos do presente regimento, um período de intervenção e esclarecimento do público.
2. Às sessões da assembleia municipal deve ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias sobre a data das mesmas.
3. As sessões da Assembleia Municipal são transmitidas em direto através da internet, designadamente por meio dos canais digitais oficiais do Município ou da Assembleia Municipal, sem prejuízo do cumprimento das normas legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais e demais direitos legalmente protegidos.
 - a) As transmissões devem ser eliminadas ao final de oito dias.

Artigo 44º

(Atas)

1. De cada sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado,



indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2. As atas das sessões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

3. Fazem parte integrante das atas as declarações de voto feitas por escrito nos termos do artigo 32º.

4. As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia designado para o efeito, ou, na impossibilidade, pelos secretários da mesa e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

5. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

6. As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

7. Para além do registo em papel a que alude o número 1, as intervenções feitas no decurso da sessão da assembleia são gravadas em sistema sonoro adequado.,

8. Os suportes da gravação referida no número anterior devem ser arquivados de modo a garantir a sua integridade, podendo qualquer um dos membros da assembleia municipal solicitar à mesa cópia do respetivo conteúdo.

Artigo 45º

(Registo na ata do voto de vencido)

1. Os membros da assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.

2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.



Artigo 46º

(Publicidade das deliberações)

As deliberações da assembleia municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas nos termos estabelecidos no artigo 56º da Lei número 75/2013, de 12 de Setembro.

Capítulo IV

Das Comissões ou Grupos de Trabalho

Artigo 47º

(Constituição)

1. A assembleia municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo presidente, pela mesa, por grupos municipais ou por qualquer membro da assembleia.

Artigo 48º

(Competências)

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município, sem prejudicar, no entanto, o funcionamento e atividade normal da câmara municipal.

Artigo 49º

(Composição)

O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos grupos municipais, quando existirem, são fixados pela assembleia.

Artigo 50º

(Funcionamento)

1. Compete ao presidente da assembleia convocar a primeira reunião.
2. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.



Capítulo V

Dos Grupos Municipais

Artigo 51º

(Constituição)

1. Os membros diretamente eleitos, bem como os presidentes de junta de freguesia eleitos por cada partido político ou coligação de partidos ou grupos de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais.
2. A constituição dos grupos municipais efetua-se mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da assembleia municipal.
3. Da comunicação referida no número anterior deve constar obrigatoriamente a assinatura de todos os membros que constituem o grupo municipal, a sua designação bem como a respetiva direção.
4. Os membros que não integrem qualquer grupo municipal ou que dele se desvinculem comunicam o facto ao presidente da assembleia e exercem o seu mandato como independentes.

Artigo 52º

(Organização)

1. Cada grupo municipal estabelece livremente a sua organização.
2. Qualquer alteração na composição ou direção do grupo municipal deve ser comunicada ao presidente da assembleia municipal.

Capítulo VI

Da Conferência de Representantes de Grupos Municipais

Artigo 53º

(Constituição)

1. A Conferência de Representantes dos Grupos Municipais é uma instância consultiva do presidente da assembleia municipal, que a ela preside, e é constituída pelos representantes de todos os Grupos Municipais.
2. A Câmara Municipal pode participar na conferência e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com competência da Assembleia.



Artigo 54º

(Funcionamento)

1. A conferência reúne sempre que convocada pelo presidente da assembleia municipal, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal.
2. Compete à Conferência pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia.
3. As recomendações da Conferência, na falta de consenso, são tomadas por maioria, estando representada a maioria absoluta dos membros da Assembleia em efetividade de funções.

Capítulo VII

Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia

Secção I

Do Mandato

Artigo 55º

(Duração e continuidade do mandato)

O mandato dos membros da assembleia municipal é de quatro anos, iniciando-se com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessando com a instalação da nova assembleia, sem prejuízo do exercício do direito de renúncia, do pedido de suspensão ou da perda de mandato.

Artigo 56º

(Suspensão do mandato)

1. Os membros da assembleia municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente da assembleia e apreciado pelo plenário da assembleia na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.



4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros da assembleia são substituídos nos termos do artigo 61º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 59º, deste regimento.

Artigo 57º

(Ausência inferior a 30 dias)

1. Os membros da assembleia municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.
3. O membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do artigo 61º deste regimento.
4. Recebida a comunicação o presidente da assembleia procede à convocação do substituto para a primeira sessão que se vier a realizar dentro do período da substituição, desde que o possa fazer com a antecedência mínima exigida por lei.
5. A impossibilidade de realização da convocatória nos termos do número anterior não impede que a substituição se faça, desde que o respetivo substituto esteja presente e compareça até à hora da abertura da sessão perante o presidente da assembleia para efeitos de verificação da sua identidade e legitimidade.

Artigo 58º

(Renúncia ao mandato)

1. Os membros da assembleia municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da assembleia.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente da assembleia, consoante o caso.
3. A falta de eleito local ao ato de instalação da assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias



ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 59º

(Substituição do renunciante)

1. O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo presidente da assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira sessão que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou sessão da assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 2 do artigo anterior.

2. A falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de trinta (30) dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 60º

(Perda de mandato)

À perda de mandato aplica-se o consignado na Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto.

Artigo 61º

(Preenchimento de vagas)

1. As vagas ocorridas na assembleia municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.



Secção II

Dos Deveres dos Membros da Assembleia

Artigo 62º

(Deveres)

Constituem, designadamente, deveres dos membros da assembleia:

- a) Comparecer à hora fixada em cada convocatória para início das respetivas sessões da assembleia e das reuniões das comissões a que pertençam, e permanecer até final dos respetivos trabalhos;
- b) Assinar a lista de presenças
- c) Participar nas votações dos assuntos apresentados, salvo se, por lei, de tal estiverem impedidos;
- d) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do presidente da mesa da assembleia;
- f) Contribuir pela sua diligência para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da assembleia municipal;
- g) E, em geral, diligenciar pela observância da Constituição e das leis.

Artigo 63º

(Impedimentos e suspeições)

1. Sem prejuízo do disposto no Estatuto dos Eleitos Locais sobre a matéria, nenhum membro da assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º, 71.º e 72.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento Administrativo.



Secção III

Dos Direitos dos Membros da Assembleia

Artigo 64º

(Direitos)

1. Os membros da assembleia municipal têm, designadamente, os seguintes direitos:
 - a) Usar da palavra nos termos do regimento;
 - b) Participar nos debates e nas votações;
 - c) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
 - c) Apresentar recomendações e pedidos de informação e esclarecimento à câmara, veiculados pela mesa da assembleia;
 - d) Apresentar reclamações, protestos, contraprotestos e declarações de voto;
 - e) Propor alterações ao regimento;
 - f) Receber através da mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.
2. Aos membros da assembleia municipal são atribuíveis os direitos a eles consignados pela lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de Junho.

Capítulo VIII

Do Apoio à Assembleia

Artigo 65º

(Apoio à assembleia municipal)

1. Sob orientação do presidente, a assembleia municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, composto por trabalhadores do município, nos termos definidos pela mesa e a afetar pela câmara municipal.
2. A assembleia municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela câmara municipal.

Capítulo IX

Disposições Finais

Artigo 66º

(Interpretação e Integração de lacunas)

Compete à mesa, com recurso para a assembleia, deliberar sobre questões de interpretação e integração



de lacunas do presente regulamento.

Artigo 67º

(Entrada em vigor)

O presente regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.



ANEXO I

Distribuição de tempos no período de “antes da ordem do dia”

1. O tempo previsto nos artigos 22º, nº 2 e 28º, fixado em setenta minutos (70) minutos, é distribuído pelos partidos políticos, coligações ou grupo de cidadãos eleitores de acordo com os seguintes critérios:

- a) 1 minutos por cada membro eleito direta ou indiretamente para a assembleia municipal;
- b) 3 minutos por cada partido político, coligação ou grupo de cidadãos eleitores com assento na assembleia;

2. Os resultados são arredondados para a unidade/minuto mais próxima, por excesso ou por defeito, consoante o valor decimal seja igual ou superior a cinco (5), ou seja inferior a este, respetivamente.

3. Em face dos critérios definidos, o tempo de intervenção fica assim distribuído:

- **Tempo total: 70 minutos**

- **PS: 17 minutos** (14 membros x 1' + 3 minutos/partido)

- **PPD/PSD: 14 minutos** (11 membros x 1' + 3 minutos/partido)

- **CDS: 6 minutos** (3 membros x 1' + 3 minutos/partido)

- **CHEGA: 5 minutos** (2 membros x 1' + 3 minutos/partido)

- **PPM: 4 minutos** (1 membro x 1' + 3 minutos /partido)

- **IL: 4 minutos** (1 membro x 1' + 3 minutos /partido)

- **LIM: 4 minutos** (1 membro x 1' + 3 minutos / grupo de cidadãos)

- **IE: 4 minutos** (1 membro x 1' + 3 minutos / grupo de cidadãos)

- **JCPPJ: 4 minutos** (1 membro x 1' + 3 minutos / grupo de cidadãos)

- **JPU: 4 minutos** (1 membro x 1' + 3 minutos / grupo de cidadãos)

- **VPL: 4 minutos** (1 membro x 1' + 3 minutos / grupo de cidadãos)



ANEXO II

Distribuição dos tempos no período de “ordem do dia”

1. O tempo previsto no artigo 29º, fixado em quarenta e nove (49) minutos para cada ponto da ordem do dia, é distribuído pelos partidos políticos, coligações ou grupo de cidadãos eleitores, de acordo com os seguintes critérios:

- a) 30 segundos por cada membro eleito direta ou indiretamente para a assembleia municipal;
- b) 3 minutos por cada partido político, coligação ou grupo de cidadãos eleitores com assento na assembleia;

2. Os resultados são arredondados para a unidade/minuto mais próxima, por excesso ou por defeito, consoante o valor decimal seja igual ou superior a cinco (5), ou seja inferior a este, respetivamente.

3. Em face dos critérios definidos, o tempo de intervenção fica assim distribuído:

- Tempo total: 49 minutos

- PS: 10 minutos (14 membros x 0,5' + 3 minutos/partido)

- PPD/PSD: 9 minutos (11 membros x 0,5' + 3 minutos/partido)

- CDS: 5 minutos (3 membros x 0,5' + 3 minutos/partido)

- CHEGA: 4 minutos (2 membros x 0,5' + 3 minutos/partido)

- PPM: 3 minutos (1 membro x 0,5' + 3 minutos /partido)

- IL: 3 minutos (1 membro x 0,5' + 3 minutos /partido)

- LIM: 3 minutos (1 membro x 0,5' + 3 minutos / grupo de cidadãos)

- IE: 3 minutos (1 membro x 0,5' + 3 minutos / grupo de cidadãos)

- JCPPJ: 3 minutos (1 membro x 0,5' + 3 minutos / grupo de cidadãos)

- JPU: 3 minutos (1 membro x 0,5' + 3 minutos / grupo de cidadãos)

- VPL: 3 minutos (1 membro x 0,5' + 3 minutos / grupo de cidadãos)



ANEXO III

Distribuição de tempos no período de “Intervenção do público”

1. O tempo previsto no N.º 4 do artigo 27.º, fixado em vinte e dois (22) minutos, é distribuído pelos partidos políticos, coligações ou grupo de cidadãos eleitores, de acordo com os seguintes critérios:

- a) 20 segundos por cada membro eleito direta ou indiretamente para a assembleia municipal;
- b) 1 minuto por cada partido político, coligação ou grupo de cidadãos eleitores com assento na assembleia;

2. Em face dos critérios definidos, o tempo de intervenção fica assim distribuído:

- Tempo total: 22 minutos

- PS: 6 minutos (14 membros x 20' + 1 minutos/partido)

- PPD/PSD: 5 minutos (11 membros x 20' + 1 minutos/partido)

- CDS: 2 minutos (3 membros x 20' + 1 minutos/partido)

- CHEGA: 2 minutos (2 membros x 20' + 1 minutos/partido)

- PPM: 1 minutos (1 membro x 20' + 1 minutos /partido)

- IL: 1 minutos (1 membro x 20' + 1 minutos /partido)

- LIM: 1 minutos (1 membro x 20' + 1 minutos /grupo cidadãos)

- IE: 1 minutos (1 membro x 20' + 1 minutos /grupo cidadãos)

- JCPPJ: 1 minutos (1 membro x 20' + 1 minutos /grupo cidadãos)

- JPU: 1 minutos (1 membro x 20' + 1 minutos /grupo cidadãos)

- VPL: 1 minutos (1 membro x 20' + 1 minutos /grupo cidadãos)



Índice

Capítulo I

Natureza e Competências da Assembleia

Artigo 1º - Natureza

Artigo 2º - Competências de apreciação e fiscalização

Artigo 3º - Competências de funcionamento

Capítulo II

Presidência da Assembleia, Mesa e Competências

Secção I – Presidência da Assembleia

Artigo 4º - Presidente

Secção II – Mesa da Assembleia

Artigo 5º - Composição da mesa

Artigo 6º - Eleição da mesa

Secção III – Competências

Artigo 7º - Competência da mesa

Artigo 8º - Competência do Presidente da Assembleia

Artigo 9º - Competência dos Secretários

Capítulo III

Do Funcionamento da Assembleia

Secção I Das Sessões

Artigo 10º Local das sessões

Artigo 11º Sessões Ordinárias

Artigo 12º Sessões Extraordinárias

Artigo 13º Duração das sessões

Artigo 14º Requisitos das reuniões

Artigo 15º Continuidade das reuniões

Secção II da convocatória e Ordem do Dia

Artigo 16º - Convocatória

Artigo 17º Ordem do dia

Artigo 18º Objeto das deliberações

Artigo 19º Elementos que devem constar da informação escrita do Presidente da Câmara



Secção III - Organização dos Trabalhos na Assembleia

Artigo 20º Períodos das reuniões

Artigo 21º Período de intervenção do público

Artigo 22º Período de antes da ordem do dia

Artigo 23º Período da ordem do dia

Secção IV - Da Participação de Outros Elementos

Artigo 24.º - Participação dos membros da câmara municipal

Artigo 25º - Participação de eleitores

Secção V - Do uso da palavra

Artigo 26º Tempos e organização das intervenções

Artigo 27º Uso da palavra no período de intervenção do público

Artigo 28º Uso da palavra no período de antes da ordem do dia

Artigo 29º Uso da palavra para apresentação dos assuntos e discussão da ordem do dia

Artigo 30º Uso da palavra pelos membros da câmara municipal

Artigo 31º Uso da palavra pelos membros da assembleia

Artigo 32º Declarações de voto

Artigo 33º Invocação do regimento ou interpelação da mesa

Artigo 34º Pedidos de esclarecimento

Artigo 35º Requerimentos

Artigo 36º Ofensas à honra ou à consideração

Artigo 37º Interposição de recursos

Secção VI - Das Deliberações e Votações

Artigo 38º Maioria

Artigo 39º Voto

Artigo 40º Formas de votação

Artigo 41º Empate na votação

Secção VII - Das Faltas

Artigo 42º Verificação de faltas e processo justificativo

Secção VIII - Publicidade dos Trabalhos e dos atos da Assembleia

Artigo 43º Carácter público das reuniões

Artigo 44º Atas

Artigo 45º Registo na ata do voto de vencido

Artigo 46º Publicidade das deliberações



Capítulo IV

Das Comissões ou Grupos de Trabalho

Artigo 47º Constituição

Artigo 48º Competências

Artigo 49º Composição

Artigo 50º Funcionamento

Capítulo V

Dos Grupos Municipais

Artigo 51º Constituição

Artigo 52º Organização

Capítulo VI

Da Conferência de Representantes de Grupos Municipais

Artigo 53.º - Constituição

Artigo 54.º - Funcionamento

Capítulo VII

Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia

Secção I - Do Mandato

Artigo 55º continuidade do mandato

Artigo 56º Suspensão do mandato

Artigo 57º Ausência inferior a 30 dias

Artigo 58º Renúncia ao mandato

Artigo 59º Substituição do renunciante

Artigo 60º Perda de mandato

Artigo 61 Preenchimento de vagas

Secção II - Dos Deveres dos Membros da Assembleia

Artigo 62º Deveres

Artigo 63º - Impedimentos e suspeições

Secção III - Dos Direitos dos Membros da Assembleia

Artigo 64º Direitos

Capítulo VIII

Do Apoio à Assembleia



Artigo 65º Apoio à assembleia municipal

Capítulo IX

Disposições Finais

Artigo 66º Interpretação e Integração de lacunas

Artigo 67º Entrada em vigor

Anexos

Anexo I – Distribuição dos tempos no período de “antes da ordem do dia”

Anexo II Distribuição dos tempos no período da “ordem do dia”

Anexo III Distribuição de tempos no período de “Intervenção do público”